Câmara

LEI Nº 4207, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES (ATIVOS E INATIVOS), FUNÇÕES GRATIFICADAS E CARGOS EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO DE CAÇAPAVA DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal em Exercício de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Os vencimentos dos Servidores Efetivos (Ativos e Inativos), Funções Gratificadas e Cargos em Comissão do Poder Legislativo terão sua Revisão Geral Anual no percentual de **4,56%** (Quatro vírgula cinquenta e seis por cento), referentes às perdas do poder aquisitivo dos últimos doze meses.

Art. 2º – A Revisão Geral Anual atende o que determina o Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal e Art. 213 da Lei Municipal nº 3670, de 29 de dezembro de 2015, utilizando-se para isso o IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 3º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de 2021.

Luiz Carlos Guglielmin
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e Publicado
no mural da Prefeitura
22/02/2021

Cássia de Sena Freitas
Secretária Geral
Matrícula nº 478327-1